

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 264/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 137/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da atividade de Óptico Optometrista e da prestação de serviços

da Optometria.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, que inclui no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Pindamonhangaba/SP a atividade de Optometrista para Prestação de Serviços de Optometria, conforme o CBO - Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 - Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

O projeto autoriza a contratação de profissionais com formação de nível Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em Optometria, para os Programas de Saúde da Família (PSF), Unidades Básicas de saúde (UBS) e Escolas Municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos do globo ocular, conhecidos também como avaliações optométricas, entre outros procedimentos, estes nunca invasivos ou que impliquem na indicação de fármacos.

O projeto também prevê que fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, após a apresentação da documentação legal para o exercício da atividade e das Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou que podem por ele ser identificado.

Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme a Legislação Municipal.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre vereador, o presente projeto não pode ser aprovado, uma vez que viola o princípio da separação de poderes, previsto na CF/88, pois regulamenta matéria de competência do Poder Executivo.

Contratar profissionais para os Programas de Saúde da Família (PSF), Unidades Básicas de saúde (UBS) e Escolas Municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual e autorizar a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, se tratam de atos de gestão, de competência daquele poder:

LOMP SUBSEÇÃO III - DAS LEIS

(...

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

 IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação. O projeto pode ser objeto de indicação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes Diretora Jurídica OAB/SP N.º 184.299

